



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

PROJETO DE LEI Nº 158

LEI Nº 158 DE 30 DE SETEMBRO DE 1975 - TÍTULO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Secreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Albertina autorizado a processar o recebimento de taxa de conservação do estabelecimento municipal.

Art. 2º - A taxa de conservação do estabelecimento municipal, tem por finalidade, para manter a limpeza do prédio, conservação, melhoramentos e ampliações de curso.

Art. 3º - A taxa de conservação do estabelecimento municipal será cobrada na seguinte forma:

1 - bovino - Cr\$ 50,00 por cabeça abatido

2 - suíno - Cr\$ 25,00 por cabeça abatido

Parágrafo Único - O recebimento da taxa de que trata o Art. 1º da presente lei, será anualmente recolhido.

Art. 4º - Devem ser as disposições da presente lei, observadas a partir de 1º de Janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de setembro de 1975.

João Pinheiro
Prefeito Municipal